



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Parecer Contábil
015/2022

Matéria: Projeto de Lei nº4.548/2022

Ementa: Poder Executivo.

Trata-se de pedido encaminhado pela Presidência à Contadoria desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico contábil do Projeto de Lei 4.548/2022.

"Altera a redação do § 2º do Art. 90º da Lei Municipal nº 3.556 de 19 de setembro de 2017. (...) "

Conforme orientação Técnica Igam nº14.522/2022, a alteração pretende adequar os termos da legislação local ao que pede a Portaria nº 19.451, de 2020 oriunda do Ministério da Economia que adequou o limite da taxa de administração que era de até 2% das remunerações dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício anterior (art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008), parâmetro que não estava adequado às normas de atuária do RPPS (Portaria MF nº 464, de 2018), que prevê que o custeio administrativo deve ser somado à contribuição para cobertura dos benefícios e ter a mesma base de incidência (remuneração de servidores).

No entanto, o valor da taxa de administração deve estar respaldado por estudo técnico atuarial que indique o percentual, limitado ao disposto no inciso II do art. 15 da Portaria nº 402, de 2008.

Tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4548/2022, desde que enviado ao Legislativo juntamente com o cálculo atuarial, diante da exigência da Portaria nº 464/2018.

É o parecer.

Câmara de Vereadores de Jóia

PROTOCOLO Nº: 277

Recebido em: 11/07/2022

Horário: 16h 06m

Servidor

Jóia, 11 de julho de 2022.

Juliana Mai
Juliana Keidann Mai
Contadora da Câmara Municipal de Jóia
CRC/RS -100925



Porto Alegre, 06 de julho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 14.522/2022.

I. O município de Jóia/RS, solicita orientação acerca do seguinte questionamento:

“ O Poder Executivo encaminhou projeto de lei ao Poder Legislativo que altera a redação do § 2º do Art. 90º da Lei Municipal nº 3.556 de 19 de setembro de 2017 do município de Jóia, conforme projeto de lei nº 4.548/2022, em anexo.”

II. A matéria está dentro da competência do gestor (art. 61, §1º, II, “c”, da CF, aplicável por simetria).

Quanto ao conteúdo, tem-se que o objeto do Projeto é alterar o § 2º do art. 90 da Lei nº 3.556, de 2017, propondo o texto que segue: ***‘§ 2º O limite para as despesas administrativas referidas no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, será de 4% (quatro por cento) do valor total da remuneração paga aos segurados ativos no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FAPS.’***

A alteração pretende adequar os termos da legislação local ao que pede a Portaria nº 19.451, de 2020 oriunda do Ministério da Economia que adequou o limite da taxa de administração que era de até 2% das remunerações dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício anterior (art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008), parâmetro que não estava adequado às normas de atuária do RPPS (Portaria MF nº 464, de 2018), que prevê que o custeio administrativo deve ser somado à contribuição para cobertura dos benefícios e ter a mesma base de incidência (remuneração de servidores).

No entanto, o valor da taxa de administração deve estar respaldado por



estudo técnico atuarial que indique o percentual, limitado ao disposto no inciso II do art. 15 da Portaria nº 402, de 2008.

III. **Em conclusão,** tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4548/2022, desde que enviado ao Legislativo juntamente com o cálculo atuarial, diante da exigência da Portaria nº 464/2018.

O IGAM permanece à disposição.



FABRÍCIO BUBOLS FALCONI
Contador CRC/RS 81.134
Consultor do IGAM